- II promover a articulação das atividades departamentais;
- **III** propor à autoridade competente, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;
- IV propor ao Reitor a dispensa de docentes, nos casos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UFOP;
- ${f V}$ apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor da Unidade e pelos Chefes de Departamentos;
- **VI** deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e das instalações sob a guarda da Unidade;
- **VII** eleger representantes da Unidade e respectivos suplentes perante outras entidades;
- **VIII** indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas e certificados, expedidos por instituições estrangeiras de ensino;
- **IX** opinar sobre pedidos de afastamento temporário de docentes para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica;

TÍTULO VI

COLEGIADOS DE CURSO

- **Art. 23** Cada Curso de graduação e de pós-graduação terá um Colegiado responsável pela coordenação didática das disciplinas constituintes do seu projeto pedagógico.
- **§ 1º** Os Colegiados de Curso de Graduação serão constituídos por representantes dos Departamentos que oferecem disciplinas do Curso, eleitos pelas respectivas Assembléias, em proporção ao número de créditos das disciplinas ministradas, na forma do Regimento Geral da UFOP, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- **§ 2º** A representação estudantil, nos Colegiados de que trata este artigo, far-se-á de acordo com o Regimento Geral da UFOP.
- **Art. 24** A Presidência do Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação será exercida por um docente indicado pelo próprio Colegiado dentre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.